

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 50

DE 21/07/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.079	008


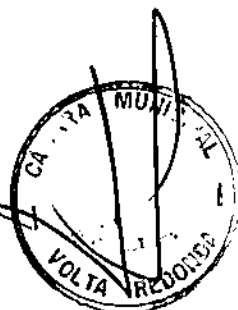
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.079

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam os órgãos da Administração Municipal, obrigados a publicarem e divulgarem os seus quadros de pessoal.
- Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pelas informações, coordenação, acompanhamento e cumprimento do que está disposto nesta Lei.
- Artigo 3º** - A publicação será feita no órgão oficial do Município promovendo-se em seguida a divulgação nos jornais locais.
- Artigo 4º** - As publicações e divulgações serão feitas de 03 (três) em 03 (três) meses.
- Artigo 5º** - As informações serão relativas aos funcionários em atividade, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e os colocados em disponibilidade, vinculados ao órgão informante.
- Artigo 6º** - Os dados a serem publicados e divulgados, obedecerão estritamente aos contidos nos arquivos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.
- Artigo 7º** - O procedimento tratado nesta Lei será feito de forma clara e resumida, permitindo o perfeito esclarecimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R ^a	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N ^o	FLS.
3.079	009

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


.02

Lei Municipal N^o 3.079

Artigo 8^o - Todas as alterações nos quadros de pessoal, serão informadas a tempo, de forma a permitir a constante atuação nas publicações e divulgações.

Artigo 9^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 1994.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N^o 052/94

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs/.

